

**REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO - CredIES UBEC – FACULDADE IMACULADA
CONCEIÇÃO DO RECIFE – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA/UBEC – FUNDACRED**

2017/1

Art. 1º - A **UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede na Sede na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 1105/1106, Torre “A”, Taguatinga Shopping, Brasília/DF e Escritório Administrativo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, entidade mantenedora da **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**, sediada à Rua Jorge Tasso Neto, n.º 318 – Apipucos, Recife/PE, CEP: 52.071-420, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0015-35, oportuniza o acesso ao ensino superior, por meio de convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, para concessão de crédito educacional – **CredIES UBEC – FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**, aos estudantes de graduação selecionados, na modalidade de ensino presencial, observadas as disposições seguintes.

DO OBJETO

Art. 2º - O **CredIES UBEC – FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE** é um crédito educacional particular, ofertado, semestralmente, por mera liberalidade da **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE** e este não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE** sem prejuízo da continuidade dos créditos já concedidos desde que, observadas as regras deste REGULAMENTO.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º - O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <https://portal.fundacred.org.br>, no período compreendido entre **23/01/2017 a 31/05/2017**, realizando *upload* dos documentos indicados no art. 5º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, **para que a inscrição seja considerada válida e completa.**

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educacional e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

- I. ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. ter idade superior a 18 anos;
- III. não ter registro de restrição financeira;
- IV. não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

- VI. comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII. se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 5º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) carteira de Identidade (RG);
- c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- f) comprovante de matrícula do período que será custeado.

II – Do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás ou telefone/internet, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) comprovante de rendimentos, por meio de:
 - 1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), mais os 3 (três) últimos contracheques (holerites) ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;
 - 2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Condição em que será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.

Obs. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 6º – A **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE** disponibilizará vagas, **de forma limitada**, mediante critérios institucionais, para os cursos de graduação presencial, e sua concessão estará condicionada, não somente ao atendimento dos requisitos constantes neste instrumento, mas sua validação, bem como pela análise de informações prestadas pelo(a) candidato(a).

Parágrafo primeiro. As vagas serão preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as), que precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

Parágrafo segundo. O **CredIES UBEC – FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da Instituição e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I. ser calouro/ingressante no período da inscrição;
- II. estar devidamente matriculado em, no mínimo, 12 créditos ou 3 disciplinas de um dos cursos disponibilizados pela **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**, nos termos do parágrafo primeiro, a seguir;
- III. estar em situação financeira regular junto à **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- IV. não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (Funcional, Social ou Prouni), financiamento, descontos ou quaisquer benefícios que tenham o valor da semestralidade escolar como objeto de incidência, com exceção do desconto de pontualidade, ofertados pela **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**;
- V. apresentar histórico escolar do último período cursado;
- VI. apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) co-obrigado(a) solidário(a)/fiador(a), semestralmente;
- VII. observar os prazos estabelecidos para inscrição (Art. 3º) e entrega do contrato devidamente assinado (Art. 9º).

Parágrafo primeiro. Para os(as) candidatos(as) ingressantes no CredIES, que tiverem concluído a solicitação de crédito (**Art. 3º**), a primeira parcela do contrato de prestação de serviços (matrícula) corresponderá a 50% do seu custo integral. Posteriormente, caso não ocorra a aprovação do(a) candidato(a), o percentual/valor a integralizar (demais 50%) será incluído na mensalidade/parcela seguinte.

Parágrafo segundo. Havendo solicitação do(a) estudante para mudança de campus, curso ou turno, a **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE** reserva-se o direito de aprovar ou

não o crédito para a nova condição. Se aprovado, a contratação observará, rigorosamente, os valores do novo campus, curso e turno no qual o(a) beneficiário(a) passará a estar matriculado(a).

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 8º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das mensalidades autorizadas pela **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**, **excetuando-se taxas e acréscimos eventuais.**

DO CONTRATO

Art. 9º – O direito ao crédito só emerge com a entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, devidamente assinado pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) /fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso, **com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em uma das vias**, na Central de Atendimento do **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**, **impreterivelmente, no prazo de 10 dias da disponibilização do instrumento.**

Parágrafo primeiro. O(A) beneficiário(a) será informado(a), por e-mail, da disponibilização do contrato no portal do estudante <https://portal.fundacred.org.br>.

Parágrafo segundo. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I. a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;
- II. as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;
- III. o valor contratado será atualizado pela variação mensal do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero). E, caso ocorra a extinção do IPCA, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- IV. sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 11 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

- I. solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II. trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III. desistência ou abandono do curso;
- IV. não-apresentação de histórico escolar;
- V. conclusão antecipada do curso;
- VI. transferência de instituição de ensino;
- VII. inadimplência, junto à **FACULDADE IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE**, da parte não custeada;
- VIII. óbito do(a) beneficiário(a);
- IX. constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para a obtenção do crédito;
- X. inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

Parágrafo único. O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

e-mail: contratos@fundacred.org.br